



GABINETE DO PREFEITO
Gabinete Institucional
Rua Padre Anchieta, nº. 234, Sede
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-9800



Verificação de Autenticidade

**OFÍCIO GABPREF/GAB 177/2025**

Casimiro de Abreu, 25 de setembro de 2025

A SUA EXCELENCIA,
O SENHOR VICTOR FERREIRA VARELA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU - RJ.

ASSUNTO: Convocação de Sessão Extraordinária.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, que seja convocada **Sessão Extraordinária para as 14:00h, do dia 25 de setembro de 2025**, no plenário da Câmara de Vereadores, para apreciação e votação, **em regime de urgência especial**, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis, da matéria objeto da mensagem número, 044/2025.

Sem mais para o momento e certo do atendimento ao solicitado, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

RAMON DIAS GIDALTE
Prefeito
Matrícula 13671



GABINETE DO PREFEITO
Gabinete Institucional
Rua Padre Anchieta, nº: 234, Sede
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-9800



Verificação de Autenticidade

**OFÍCIO GABPREF/GAB 178/2025**

Casimiro de Abreu, 25 de setembro de 2025

A SUA EXCELÊNCIA,
O SENHOR VICTOR FERREIRA VARELA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU - RJ.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei 044/2025.

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, que seja votado com a costumeira atenção pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis, **em regime de urgência especial** o Projeto de Lei nº 044/2025, encaminhado a essa Augusta Casa através da Mensagem nº 044/2025, que Institui o programa Juntos pelo Esporte no Município de Casimiro de Abreu, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.



RAMON DIAS GIDALTE
Prefeito
Matrícula 13671



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 044/2025.

EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 044/2025, que Institui o programa Juntos pelo Esporte no Município de Casimiro de Abreu, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 044/2025

EM XX DE XXXXX DE 2025.

Institui o Programa Juntos pelo Esporte no Município de Casimiro de Abreu, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Casimiro de Abreu, o Programa Juntos pelo Esporte, voltado ao incentivo e fortalecimento das práticas esportivas e de lazer, como instrumentos de promoção da saúde, inclusão social e formação cidadã.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I – ampliar o acesso da população às práticas esportivas e de lazer;
- II – fomentar a inclusão social e a redução de desigualdades por meio do esporte;
- III – contribuir para a prevenção de doenças e a promoção da saúde;
- IV – incentivar a formação de atletas e paratletas do Município;
- V – oferecer alternativas de ocupação saudável do tempo livre para crianças, jovens e idosos;
- VI – promover a integração comunitária, o convívio intergeracional e a redução da vulnerabilidade social.

Art. 3º. Constituem instrumentos do Programa:

- I – a criação e manutenção de projetos esportivos em diferentes modalidades;
- II – o desenvolvimento de programas de iniciação esportiva e recreação comunitária;
- III – a implantação de atividades físicas voltadas à saúde e bem-estar;
- IV – a promoção de eventos esportivos municipais e intermunicipais;
- V – a oferta de programas adaptados a pessoas com deficiência, neurodivergentes e com necessidades especiais.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 4º. O Programa Juntos pelo Esporte terá como público-alvo prioritário:

- I – crianças, adolescentes e jovens pertencentes a famílias cadastradas no CadÚnico, em especial aquelas beneficiárias do Programa Bolsa Família ou de benefícios assistenciais;
- II – famílias beneficiárias do Cartão Indaiáçu, em situação de vulnerabilidade social reconhecida pelo Município;
- III – pessoas com deficiência, pessoas neurodivergentes e aquelas com necessidades especiais;



- IV – idosos interessados na prática esportiva, recreativa e de promoção da saúde;
- V – mulheres em condição de chefia familiar ou monoparentalidade;
- VI – pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, seja em razão de programas de promoção da saúde em geral, seja em virtude de tratamento e acompanhamento em saúde mental;
- VII – jovens em idade escolar da rede pública municipal e estadual, visando ao contraturno escolar e à redução da evasão;
- VIII – jovens e adultos em cumprimento de medidas socioeducativas ou acompanhados pela rede de proteção social do Município;
- IX – moradores de bairros periféricos e áreas rurais, com prioridade aos identificados nos cadastros da assistência social;
- X – atletas e paratletas do Município em fase de formação ou em atividade competitiva, devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 5º. A atuação dos profissionais vinculados ao Programa Juntos pelo Esporte observará os seguintes requisitos mínimos:

- I – comprovação de formação acadêmica, técnica ou certificação específica na área de atuação;
- II – registro em conselho profissional competente, quando a legislação assim exigir;
- III – comprovação de experiência prévia mínima de 1 (um) ano em atividades relacionadas à área para a qual se habilitar;
- IV – apresentação de documentação comprobatória de idoneidade, mediante certidões negativas cíveis e criminais;
- V – regularidade cadastral e fiscal junto aos órgãos competentes;
- VI – disponibilidade para atuação nos horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 6º. A seleção dos profissionais observará os critérios de qualificação técnica, experiência e adequação ao plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo vedada a criação de vínculo empregatício ou estabilidade de qualquer natureza.

Art. 7º. A participação dos profissionais será de caráter temporário, limitada à duração do projeto ou atividade para a qual forem designados, podendo ser renovada a critério da Administração Pública, desde que haja disponibilidade orçamentária e interesse público justificado.

Art. 8º. A participação dos profissionais será formalizada por meio de **credenciamento**, realizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, mediante **edital público** que definirá os requisitos técnicos, critérios de seleção, prazos e condições de execução, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação municipal pertinente.

Parágrafo único: O credenciamento terá prazo determinado e será vinculado exclusivamente à execução do respectivo projeto ou atividade, não gerando vínculo empregatício, estabilidade ou expectativa de permanência com o Município.

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES ESPORTIVAS



Art. 9º. As modalidades esportivas e de lazer contempladas poderão abranger, entre outras:

- I – esportes coletivos e individuais convencionais;
- II – modalidades não tradicionais e esportes de aventura;
- III – atividades físicas voltadas à saúde, bem-estar e recreação comunitária;
- IV – programas adaptados às pessoas com deficiência, neurodivergentes e com necessidades especiais;
- V – ações intergeracionais que envolvam crianças, adolescentes, adultos e idosos.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10. Cada projeto ou atividade vinculado ao Programa deverá possuir plano de trabalho previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, contendo objetivos, metas, público-alvo, indicadores de avaliação, prazos e recursos necessários.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer realizará avaliação periódica dos projetos e atividades desenvolvidos, verificando o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos, podendo, a qualquer tempo, suspender ou extinguir aqueles que não apresentarem resultados satisfatórios ou não atenderem ao interesse público.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer publicará, ao final de cada exercício, relatório das ações desenvolvidas, contendo metas alcançadas, público atendido e recursos aplicados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. O Programa Juntos pelo Esporte possui caráter temporário, estruturando-se por meio de projetos e ações específicas, não implicando em criação de cargos ou funções permanentes na estrutura administrativa municipal.

Art. 15. A execução de cada projeto ou atividade do Programa se extinguirá automaticamente com o término do respectivo plano de trabalho ou da disponibilidade orçamentária, não gerando qualquer expectativa de continuidade.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU

RUA PADRE ANCHIETA, Nº 234 - CENTRO - CNPJ: 29.115.458/0001-78

CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.860-000

FONE: (22) 2778-9800



CÓDIGO DE ACESSO

637B07302F604B7F906C7150A1D85E4B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: RAMON DIAS GIDALTE em 25/09/2025 09:46:02
CPF:***-***-687-53
Certificadora: MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/637B07302F604B7F906C7150A1D85E4B>